



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR WALTER CARLOS LEMES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS, por seu Presidente, na forma da lei, vem a vossa presença, para expor e requerer o quanto segue.

No último dia 1º de abril de 2019, entrou em vigor a Resolução n. 100/2019, editada pela Corte Especial desse Egrégio Tribunal, através da qual as intimações de atos processuais passaram a ser feitas via painel eletrônico na plataforma do Processo Judicial Digital.

Referida alteração na forma de intimação dos atos processuais e, de consequência, na contagem dos prazos, acabou por causar sensível alteração no labor dos mais de 40.000 advogados do Estado de Goiás, na medida em que todos os serviços de acompanhamento de publicações são feitos tendo por base a publicações no Diário da Justiça Eletrônico.

Deve ser destacado, nesse particular, que as intimações dos advogados, até então, vinham sendo realizadas via Diário da Justiça Eletrônico, na forma da Resolução n. 61/2016 dessa mesma Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Referida Resolução n. 61 tomou por base a então recém editada Resolução n. 234/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a qual, em seu art. 14, estabelece que: "Até que seja



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

implantado o DJEN, as intimações dos atos processuais serão realizadas via Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do próprio Órgão".

Desde então, no âmbito dessa Colenda Corte, tem sido realizadas todas as intimações dos procuradores judiciais pela via do Diário de Justiça Eletrônico.

A novel resolução, por sua vez, altera por completo a forma de intimação dos advogados, sendo causa de insegurança jurídica, ainda mais porquanto a determinação de publicação dos atos no Diário da Justiça Eletrônico não vem sendo levada a efeito no âmbito dessa Corte.

Desse modo, tem-se, de um lado, a questão da insegurança jurídica e, de outro, a falta de estrutura dos serviços de acompanhamento de processos para os advogados, de tal sorte que, *data maxima venia*, faz-se mister a revisão da norma por esse Tribunal de Justiça.

Ainda, há a possibilidade de eventuais questionamentos acerca da validade das intimações realizadas na forma preconizada pela novel resolução.

Deve ser acrescido que, desde a edição da Resolução n. 61/2016, todo o arcabouço jurídico relativo ao Direito Processual Civil e ao processo eletrônico não foi alterado nesse ponto, relativamente às intimações em processos judiciais.

De igual modo, o entendimento do Conselho Nacional de Justiça não se alterou, na medida em que ainda vigem os termos da Resolução n. 234/2016.

Reforça-se esse entendimento pelas informações contidas no ofício em anexo, firmado pelo Conselheiro Nacional de Justiça Luiz Cláudio Allemand, em resposta à Associação de Advogados do Estado de São Paulo.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Nesse documento, resta claro o entendimento do CNJ quanto à continuidade das intimações dos atos processuais no Diário de Justiça Eletrônico até a efetiva implementação do Diário de Justiça Eletrônico Nacional.

Ante o exposto, com base no arrazoadado supra, a OAB-GO vem a vossa ilustre presença solicitar que a questão aqui debatida seja levada a discussão perante a Corte Especial, de modo urgente, em sua próxima sessão, em face da repercussão do tema para a advocacia goiana e de seus jurisdicionados, a fim de que:

a) de modo imediato, sejam suspensos os efeitos da Resolução n. 100/2016 quanto a intimações e publicações de atos processuais, até que a matéria aqui exposta seja analisada com vagar por essa Corte, aplicando-se a Resolução 61/2016 durante esse período;

b) ainda, de modo imediato, seja determinada a publicação de todos os atos processuais disponibilizados no painel eletrônico do PJD desde 1º de abril de 2019, em nome da segurança jurídica;

c) ao cabo, seja revista a Resolução n. 100/2019, quanto à intimações e publicações de atos judiciais, de modo a observar-se o conteúdo normativo do art. 14 da Resolução n. 234/2016-CNJ.

Pede deferimento.

Goiânia, 09 de abril de 2019

Lúcio Flávio Siqueira de Paiva

Presidente da OAB-GO